



**Prefeitura Municipal de São Jerônimo**  
RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº1061 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de Dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos termos da Lei Complementar nº77, de 13.07.93 e Lei nº 9.129, de 20.11.95.

ZILDO SIPPEL, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para o Pagamento dos débitos do Município junto ao INSS, ajuizados ou não, fica o Poder executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27 da Lei Complementar nº 77, de 13.07.93, regulamentada pelo Decreto nº 894, de 16.08.93 e da Lei nº 9.129, de 20 de novembro de 1995.

ARTIGO 2º - A União antecipará ao INSS, pôr sub-rogação, o desconto de 9%(nove por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM, repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que será utilizado para a amortização do débito de que trata o artigo 1º até a sua plena quitação.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri-anual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previstas na Lei 8.212/91

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 DE FEVEREIRO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

*Zildo Sippel*  
ZILDO SIPPEL